



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Item: 31

INFORMAÇÃO Nº 143 /2014-DPG

Ref.: Processo nº 23102.003092/2014-41

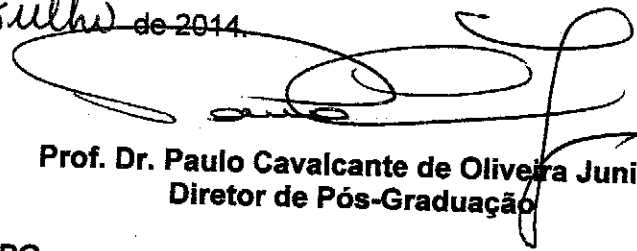
Assunto: Revisão do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Medicina.

Encaminho a V.Sª para envio ao Magnífico Reitor para apreciação e, se de acordo, encaminhamento, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação.

Relaciono o material a ser enviado aos senhores Conselheiros:

- Regulamento do Programa – fls. 05 a 16.
- Ata da Câmara de Pós-graduação – fls. 03.

DPG, 31 de julho de 2014.



Prof. Dr. Paulo Cavalcante de Oliveira Junior
Diretor de Pós-Graduação

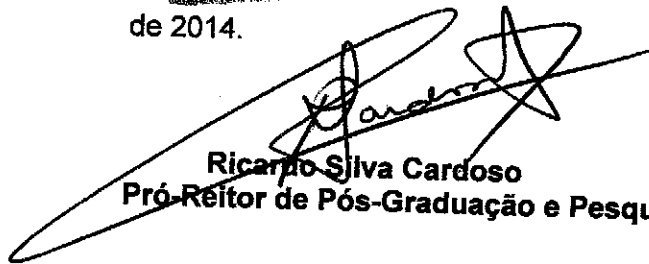
INFORMAÇÃO Nº 150 /2014-PROPG

Ref.: Processo nº 23102.003092/2014-41

Assunto: Revisão do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Medicina.

Conforme despacho supra, encaminho à Vossa Magnificência para apreciação, s.m.j., e se de acordo, envio, ao CONSEPE para homologação.

PROPG, de [redacted] de 2014.

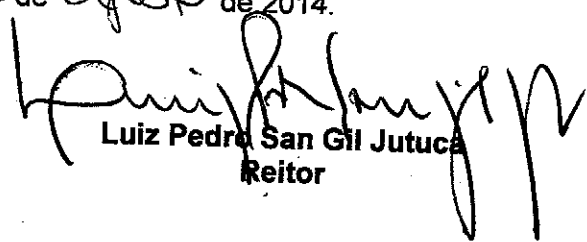


Ricardo Silva Cardoso
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

De acordo.

À Secretária dos Conselhos Superiores para as providências necessárias.

GR, 05 de agosto de 2014.



Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

MINUTA PROPG

RESOLUÇÃO Nº XXXXX, XXX DE XXXXXX DE 2014.

Dispõe sobre a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Medicina (PPGMED), do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia ~~xx~~ de 2014, de acordo com o teor do Processo nº 23102.003092/2014-41, que aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Medicina (PPGMED), do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro:

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA
MESTRADO PROFISSIONAL EM MEDICINA



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2014 DO COLEGIADO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA

As onze horas do dia vinte de maio de dois mil e catorze, reuniu-se o colegiado do Programa de Pós-Graduação em Medicina, no Anfiteatro da 3ª Enfermaria, com a presença dos professores doutores Rossano Kepler Alvim Fiorelli, Agostinho Manuel da Silva Ascensão, Maria Ribeiro dos Santos Morard, Irineu Rubenstein, Antônio Luiz de Araújo, Fernanda Campos da Silva, Maria Helena de Araújo Melo e Pedro Eder Portaria Filho que assinaram a lista de presença, sendo presidida pelo Coordenador do Programa, Prof. Dr. Rossano Kepler Alvim Fiorelli. O Professor Rossano Kepler Alvim Fiorelli iniciou a seção e agradeceu a presença de todos. **ITEM I – Homologação do processo seletivo discente 2014.** O Coordenador do Programa, Prof. Dr. Rossano Kepler Alvim Fiorelli, informou sobre a homologação do processo seletivo discente 2014, com 18 candidatos aprovados. Apresentou ao Colegiado os nomes dos candidatos, bem como os respectivos pré-projetos e resultados para apreciação. A homologação foi aprovada por unanimidade. **ITEM II – Aprovação das alterações do regulamento do programa.** O Coordenador do Programa, Prof. Dr. Rossano Kepler Alvim Fiorelli, apresenta as necessidades de adequação do regulamento do Programa quanto ao trabalho final do curso, visando ampliar a produção do curso. Foi alterado o nome de “artigo científico” para “trabalho científico”, ampliando o tipo de produto final do curso, que poderá ser apresentado em diferentes formatos: artigos científicos, patentes, registro de propriedade intelectual e publicações tecnológicas. Foi alterado também uma das condições para obtenção do grau de Mestre. Ao invés do “aceite” de revista, o mestrando terá que comprovar apenas o envio para publicação do produto científico, de preferência em revista indexada. As alterações foram aprovadas por unanimidade. **ITEM III – Assuntos gerais.** O Prof. Dr. Rossano Fiorelli informa sobre a Plataforma Sucupira e pede que os docentes atualizem o currículo lattes, pois esse também alimentará a Plataforma Sucupira. O presidente da Câmara agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às doze horas. Sem mais a declarar, eu, Kátia Vasconcelos Ferreira, servidora, lavro esta ata, que segue assinada por mim e pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Medicina, Professor Dr. Rossano Kepler Alvim Fiorelli.

Kátia Vasconcelos Ferreira

Rossano Fiorelli



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Programa de Pós-Graduação em Medicina
20.5 .2014, às 11 horas - Anfiteatro da 3ª Enfermaria
Reunião Extraordinária



PROFESSORES		
Nº	NOME	SIGNATURA
1	AGOSTINHO MANUEL DA SILVA ASCENCAO	
2	ANTONIO CARLOS RIBEIRO GARRIDO IGLESIAS	
3	ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO	
4	CARLOS ALBERTO BASILIO DE OLIVEIRA	
5	CAROLINA RIBEIRO MELLO	
6	DENISE DUPRAT NEVES	
7	EDUARDO PAMPLONA BETHLEM	
8	FERNANDA CAMPOS DA SILVA	
9	IRINEU RUBINSTEIN	
10	JOSÉ FERNANDO GUEDES CORREA	
11	LUIZ CLAUDIO SANTOS THULER	
12	MARCOS ANDRÉ DE SARVAT	
13	MARCOS AURÉLIO AZAMBUJA	
14	MARIA HELENA DE ARAÚJO MELO	
15	MARIA RIBEIRO SANTOS MORARD	
16	MAURICIO GONCALVES RUBINSTEIN	
17	MAX ROGÉRIO DE FREITAS RAMOS	
18	PAULO CESAR MARQUES PERISSE	
19	PEDRO EDER PORTARI FILHO	
20	REGINA MARIA PAPAIS ALVARENGA	
21	ROSSANO KLEPER ALVIM FIORELLI	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Mestrado Profissional em Medicina

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA
MESTRADO PROFISSIONAL EM MEDICINA

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Medicina – Mestrado Profissional – tem por finalidade a capacitação de recursos humanos qualificados para exercício da prática profissional avançada e transformadora de ações e processos aplicados, com ênfase na produção técnico-científica, na pesquisa aplicada e na proposição de inovações e aperfeiçoamento para solução de problemas específicos que permitam o avanço na área da saúde em âmbito nacional, regional e local.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Medicina – Mestrado Profissional – é regido pelos termos da legislação em vigor, do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do presente Regulamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – A administração do Programa de Pós-Graduação em Medicina – Mestrado Profissional – da UNIRIO é constituída pelas seguintes autoridades e órgãos:

- I) Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;
- II) Comissão de Coordenação do Programa; e
- III) Colegiado do Programa.

Art. 4º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa são designados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de três anos, podendo ser renovado.



§ 2º – O Coordenador do Programa deve pertencer ao Corpo Docente Permanente da UNIRIO, possuir o grau de doutor e ter regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º – Compete ao Coordenador do Programa:

- a) elaborar e implementar o plano anual do Programa;
- b) elaborar proposta de atualização curricular do Programa, com a participação da Comissão de Coordenação e do Colegiado;
- c) presidir a Comissão de Coordenação e Colegiado;
- d) coordenar os trabalhos do Colegiado do Programa;
- e) manter contatos regulares com instituições científicas e agências de fomento às atividades de Pós-Graduação, nacionais e internacionais;
- f) formular os planos de aplicação de recursos especificamente alocados ao Programa, submetendo-os à aprovação da Comissão de Coordenação;
- g) promover o desenvolvimento do Programa, incentivando a realização de atividades e eventos;
- h) elaborar o relatório anual do Programa do Mestrado Profissional;
- i) supervisionar a Secretaria de Ensino do Programa.

Art. 6º – A Comissão de Coordenação é composta pelo Coordenador do Programa como presidente e cinco docentes permanentes e seus suplentes.

§ 1º – Os docentes da Comissão a que se refere o *caput* deste artigo são escolhidos pelo Colegiado do Programa respeitando a divisão entre as Linhas de Pesquisa, com mandato de três anos, podendo ser renovado.

§ 2º – A Comissão de Coordenação se reunirá bimestralmente, podendo o Coordenador do Programa convocar reuniões extraordinárias, com pauta definida.

Art. 7º – Compete à Comissão de Coordenação do Programa:

- a) aprovar o plano anual do Mestrado Profissional;
- b) promover, juntamente com o Coordenador, a atualização curricular do Programa;
- c) apoiar o desenvolvimento da pesquisa, da avaliação e do ensino, especialmente no âmbito das Linhas de Pesquisa;
- d) orientar academicamente os discentes;



- e) homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador do Programa;
- f) deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento referentes ao Programa.

Art. 8º – O Coordenador do Programa deve propor a constituição da Comissão de Seleção, submetendo sua provação à Comissão de Coordenação.

Art. 9º – Compete à Comissão de Seleção:

- a) definir o processo de seleção para o Programa de Pós-Graduação em Medicina – Mestrado Profissional, bem como elaborar e submeter ao Coordenador do Programa o edital para homologação;
- b) organizar e executar o processo de seleção para o Mestrado;
- c) apresentar relatórios sobre os exames de seleção à Comissão de Coordenação.

Art. 10 – O Colegiado do Programa é constituído pelo Corpo Docente Permanente do Programa, Coordenadores de Programas de Residência Médica, um representante do corpo técnico e um do corpo discente que esteja efetivamente matriculado no Programa, com seus suplentes, eleitos por seus respectivos pares.

Parágrafo único – Os Coordenadores de Programa de Residência Médica do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG) não poderão opinar sobre questões administrativas inerentes ao funcionamento do Programa.

Art. 11 – Compete ao Colegiado do Programa:

- a) eleger o Coordenador, o Vice-Coordenador e a Comissão de Coordenação do Programa;
- b) apoiar as atividades desenvolvidas pelo Programa no campo do ensino e da pesquisa;
- c) propor ao Coordenador do Programa a realização de eventos e atividades culturais e extracurriculares.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 12 – O Corpo Docente deve ser composto por doutores, mestres e profissionais, com produção e/ou qualificação técnica relevante, em sua maioria lotados na Instituição.

§ 1º – Opcionalmente, podem participar do corpo docente professores, doutores e profissionais tecnicamente qualificados convidados por prazo limitado.



§ 2º – Todos os integrantes do corpo docente permanente devem estar engajados em Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 3º – O grau de Doutor e/ou Mestre pode ser excepcionalmente dispensado pela Comissão de Coordenação do Programa, diante da alta qualificação do profissional docente, por sua excelência e conhecimento.

§ 4º – Os docentes do Programa devem exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

§ 5º – O credenciamento e credenciamento dos docentes são temporários e as normas e critérios devem observar a qualificação técnica, a atividade assistencial, a produção intelectual, a oferta de disciplinas, a orientação e pesquisa cadastrada na UNIRIO.

§ 6º – As normas e critérios de credenciamento e credenciamento dos docentes do Programa devem ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 13 – A seleção dos discentes ao Programa de Pós-Graduação em Medicina – Mestrado Profissional – será direcionada a médicos residentes que estejam regularmente matriculados no último ano, ano opcional ou área de atuação de seus respectivos programas, médicos que concluíram Residência Médica em programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou médicos que estejam atuando ativamente como preceptores, supervisores ou coordenadores de programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 14 – O número de vagas do Programa de Pós-Graduação em Medicina – Mestrado Profissional – será determinado por edital pertinente, levando em conta a capacidade de orientação do Programa e de treinamento prático.

Art. 15 – As inscrições são abertas, no mínimo, 1 (um) mês antes da realização das provas constantes do edital.

Art. 16 – É exigido dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Medicina – Mestrado Profissional – conhecimento suficiente de 1 (um) idioma estrangeiro.

Art. 17 – Os candidatos classificados nos exames de seleção, obedecido o limite de vagas fixado em edital, têm direito à matrícula no Programa para o qual se inscreveram.

CAPÍTULO II



DA ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO

Art. 18 – Os estudos de cada discente são orientados academicamente pela Comissão de Coordenação, a partir do ato da matrícula.

Art. 19 – O projeto de pesquisa do discente é orientado por um Professor vinculado ao Programa.

§ 1º – O discente poderá, em requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, solicitar mudança de orientador do projeto de dissertação, devendo ser aprovado pela Comissão de Coordenação.

§ 2º – Ao Professor Orientador será facultado interromper o trabalho de orientação mediante requerimento ao Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 20 – Os estudos a que se refere o Art. 18 devem ser realizados em consonância com a oferta de disciplinas de cada período letivo.

Art. 21 – Todos os estudantes devem estar inscritos em pelo menos 2 (duas) disciplinas em todos os períodos letivos, a fim de conservarem a condição de discentes com matrícula ativa.

Parágrafo único – A inexistência de matrícula semestral implica abandono do Programa.

Art. 22 – A inscrição em disciplinas isoladas é facultada a discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação de instituições congêneres, a critério do Coordenador do Programa.

Art. 23 – A inscrição em disciplina isolada pode ser facultada a discentes especiais, até o máximo de 2 (duas) disciplinas por discente.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 24 – Após a obtenção dos créditos em disciplinas/atividades e até a qualificação e defesa do produto científico, o vínculo com o Programa é mantido mediante a renovação semestral de matrícula.

Art. 25 – É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (um) semestre, desde que a Comissão de Coordenação avalie o cumprimento dos prazos de conclusão de Programa definidos no Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO.



§ 1º – Não é permitido o trancamento do Programa no primeiro período.

§ 2º – O período de trancamento de matrícula não é contabilizado no prazo de integralização curricular estabelecido no Art. 38.

Art. 26 – A possibilidade de transferência de pós-graduando oriundo de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes será avaliada pela Comissão de Coordenação e aprovada pelo Colegiado do Programa, desde que haja vaga e disponibilidade de orientação.

Art. 27 – Será automaticamente desligado do Programa o discente que:

- a) não realizar sua matrícula semestral;
- b) não obtiver aprovação em disciplina em que se encontre formalmente inscrito por mais de um semestre consecutivo ou alternado;
- c) ultrapassar o prazo regimental para a qualificação e defesa do produto científico, conforme disposto no Art. 41;
- d) infringir o Regimento da UNIRIO, o Regimento da Pós-Graduação ou o Regulamento do Programa.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 28 – O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas, complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os cem dias semestrais, conforme Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 20.12.1996) – LDB.

Art. 29 – Os discentes podem solicitar à Comissão de Coordenação a transferência de disciplina cursada em outra instituição credenciada, correspondendo, no máximo, a 2 (duas) disciplinas de caráter eletivo.

§ 1º – A transferência prevista no *caput* deste artigo depende da compatibilidade do conteúdo e da carga horária das disciplinas com o Programa de Pós-Graduação em Medicina – Mestrado Profissional.

§ 2º – Só serão admitidas, para transferência, as disciplinas nas quais o discente tenha alcançado conceito “A”, “B”, “C” ou equivalentes, de acordo com o Art. 31, § 2º.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO



Art. 30 – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico correspondente a (quinze) horas de atividades de aula, seminários, produção científica teórica ou prática e/ou ainda estudos dirigidos.

Art. 31 – O aproveitamento no Programa é avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo pós-graduando, levando em consideração os conceitos atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.

§ 1º – A avaliação de desempenho dos discentes será expressa por notas de 0 a 10, com uma casa decimal, considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) e o Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) em vigor na UNIRIO.

§ 2º – As notas obtidas serão equivalentes aos seguintes conceitos: A (Excelente, de 9 a 10); B (Bom, de 8 a 8,9); C (Regular, de 7 a 7,9) e D (Deficiente, menor que 7).

§ 3º – É considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete), com frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina/atividade.

§ 4º – O aproveitamento de créditos obtidos em atividades desenvolvidas em outras instituições será atribuído de acordo com equivalência definida pela Comissão de Coordenação.

Art. 32 – A obtenção de crédito em disciplina cursada poderá ser suspensa por um período máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de requerimento assinado pelo discente e também pelo professor da disciplina/atividade e avaliado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Durante o período referido no *caput* deste artigo, será lançado no registro acadêmico o conceito I (Incompleto), de caráter provisório.

§ 2º – Findo o período de 30 (trinta) dias, deve ser registrado o conceito definitivo, sem o qual o discente será considerado reprovado na disciplina.

Art. 33 – É obrigatória a realização de um Exame de Qualificação antes da defesa do produto científico.

§ 1º – O pós-graduando deverá submeter seu artigo científico em andamento para Exame de Qualificação até o final do terceiro semestre do Programa.

§ 2º – O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora proposta pelo professor orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – A Banca Examinadora a que se refere o parágrafo anterior deverá ser composta pelo professor orientador (Presidente) e 2 (dois) membros internos do Programa, além de um suplente (membro interno do Programa).



§ 4º – O original do produto científico deve ser entregue à Banca Examinadora para avaliação no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias.

§ 5º – Ao discente que não for aprovado no Exame de Qualificação será oferecida uma segunda oportunidade, com condições e prazos que serão definidos pela Banca Examinadora.

§ 6º – Ao submeter seu produto científico em andamento ao Exame de Qualificação, o discente não poderá ter pendência em relação a sua proficiência na língua estrangeira escolhida, quando de seu Exame de Seleção.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 34 – O projeto de produto científico é elaborado e defendido pelo discente, sob a responsabilidade do Professor Orientador de que trata o Art. 19.

Parágrafo único – De acordo com o Orientador e com a aprovação da Comissão de Coordenação, a orientação pode ser compartilhada por um professor ou profissional que integre, ou não, o Programa, segundo critérios de adequação ao trabalho do discente.

TÍTULO VI

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 35 – As atividades de prática, pesquisa, ensino e extensão do Programa de Mestrado Profissional em Medicina da UNIRIO são desenvolvidas segundo Área de Concentração.

Parágrafo único – A Área de Concentração desdobra-se em Linhas de Pesquisa, reunindo as atividades teórico-práticas realizadas pelos corpos docente e discente, além de integrar aquelas atividades com as demais disciplinas oferecidas, articulando o trabalho docente e o desenvolvimento dos projetos de artigos científicos dos discentes.

TÍTULO VII

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA – MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 36 – A estrutura curricular do Programa de Mestrado Profissional em Medicina é constituída por disciplinas obrigatórias, eletivas, optativas e Práticas Especializadas totalizando 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, assim distribuídas:

- a) 225 (duzentas e vinte e cinco) horas de atividades em disciplinas obrigatórias;

- b) 45 (quarenta e cinco) horas de atividades em disciplinas eletivas;
- c) 45 (quarenta e cinco) horas de atividades em disciplinas optativas;
- d) 135 (cento e trinta e cinco) horas de atividades em Práticas Especializadas.

Parágrafo único – A estrutura de que trata o *caput* deste artigo está especificada no Anexo I deste Regulamento.

Art. 37 – A escolha de disciplinas deve atender às necessidades de fundamentação teórica geral e de aprofundamento nos estudos correspondentes à área de concentração à qual o discente está vinculado e ser complementada por disciplinas relacionadas ao seu tema de projeto de trabalho científico.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO

Art. 38 – O Programa de Mestrado em Medicina deve ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial.

Parágrafo único – Por motivo justificado, o Coordenador do Programa pode prorrogar o prazo estabelecido neste artigo em até um período letivo, mediante exposição de motivos pelo discente, apreciada pela Comissão de Coordenação.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE TRABALHO CIENTÍFICO

Art. 39 – O projeto de trabalho científico tem por objetivo principal desenvolver a capacidade de análise, argumentação e julgamento do discente.

Art. 40 – O trabalho de realização da pesquisa científica é necessariamente precedido pela elaboração do projeto, por sua aprovação no Seminário de Orientação de trabalho científico e posteriormente ser avaliado em exame de qualificação, conforme art. 33 deste Regimento.

Art. 41 – O discente, no momento julgado oportuno por seu Professor Orientador, respeitado o Art. 40, deve solicitar a aprovação da Banca Examinadora e defender publicamente seu produto científico.

Parágrafo único – O produto final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos: artigos científicos, patentes, registro de propriedade intelectual e publicações tecnológicas.



Art. 42 – A Banca Examinadora deverá ser composta pelo professor orientador (Presidente), 1 (um) membro externo e 1 (um) membro interno ao Programa, além de dois suplentes (um membro interno e um membro externo ao Programa).

§ 1º – A Banca Examinadora é proposta pelo Professor Orientador e designada pelo Coordenador do Programa, após aprovação no Colegiado do Programa.

§ 2º – Todos os integrantes da Banca Examinadora devem ser mestres, doutores ou profissionais reconhecidos por seu notório saber no tema focalizado no Projeto de Trabalho Científico do discente.

§ 3º – O original do produto científico deve ser entregue à Banca Examinadora para avaliação no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias.

CAPÍTULO IV

DO GRAU DE MESTRE EM MEDICINA

Art. 43 – O discente fará jus ao grau de Mestre em Medicina tão logo satisfaça às seguintes condições:

- a) completar 450 (quatrocentas e cinquenta) horas-aula;
- b) obter frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) às aulas e às demais atividades programadas;
- c) defender o produto científico desenvolvido e obter a aprovação da Banca Examinadora;
- d) ter enviado para publicação o produto científico, de preferência em revista indexada, referendada pela Comissão de Coordenação do Curso.

§ 1º – A defesa do Produto Científico desenvolvido deve ser pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 2º – A apresentação do Produto Científico à Banca Examinadora deve ser realizada pelo pós-graduando em até 50 minutos.

§ 3º – O ato da defesa do Produto Científico e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pela Comissão de Coordenação.

§ 4º – A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação do Produto Científico ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º – No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(veis) pelo controle e verificação de cumprimento dessas exigências pelo discente.

§ 6º – Ao Produto Científico desenvolvido pelo mestrando e aprovado pela Banca Examinadora serão atribuídos 3 (três) créditos ou 45 (quarenta e cinco) horas-aula.



TÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44 – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Medicina – Mestrado Profissional – são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de convênios.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

I – em obediência a decisões dos órgãos competentes da Administração Federal e/ou da UNIRIO;

II – por iniciativa do Coordenador, aprovada por maioria dos membros do Colegiado do Programa;

III – por proposta subscrita por maioria simples do Colegiado do Programa.

Art. 46 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em reunião ordinária convocada com essa finalidade.

Art. 47 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE).



ANEXO I

ESTRUTURA CURRICULAR

1) Disciplinas

a) Obrigatórias (5 disciplinas)	225 horas
b) Eletivas (1 disciplina)	45 horas
c) Optativas (1 disciplina)	45 horas

Subtotal315 horas

2) Atividades Práticas

a) Práticas Especializadas (3 disciplinas)	135 horas
--	-----------

Subtotal 135 horas

Total mínimo de carga horária no Programa450 horas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Pró-Reitoria de Planejamento

Item: 32

INFORMAÇÃO n.º 86/2014/PROPLAN

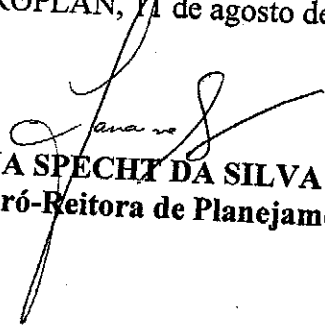
Ref.: Processo n.º 23102.002304/2014-72

Fl. 14

Assunto: Criação do novo Laboratório de Memória das Artes e da Cultura - LAMAC

1. De acordo;
2. À Chefia de Gabinete da Reitoria, para análise do Magnífico Reitor, propondo a inclusão à pauta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para apreciação e aprovação da matéria.

PROPLAN, 11 de agosto de 2014.


JANAINA SPECHT DA SILVA MENEZES
Pró-Reitora de Planejamento

À Secretaria dos Conselhos Superiores para incluir na pauta do próximo CONSEPE

GR, 11 de agosto de 2014.


LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA
Reitor

Pró-Reitoria de Planejamento

Av. Pasteur, 296 - sala 615 - Urca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-240

Telefones: 2542.6216 / 2542.6203 E-mail: proplan@unirio.br

<http://www2.unirio.br/unirio/proplan>



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Planejamento
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Ref.: Processo nº 23102.002.304/2014-72

Fls. 10

Informação DAINF nº 038 / 2014

Assunto: Criação do novo Laboratório de Memória das Artes e da Cultura - LAMAC subordinado ao Centro de Letras e Artes

Senhora Pró-Reitora de Planejamento,

Após análise do presente processo, cabe destacar que:

1 – às fls. 01 é solicitada a revogação da Resolução nº 3.402, de 10 de junho de 2010, que dispôs sobre a criação do Laboratório de Memória das Artes e da Cultura – LAMAC, conforme o teor do processo nº 23102.200.125/2010-75;

2 – a proposta de nova criação do Laboratório de Memória das Artes e da Cultura - LAMAC foi aprovada pelo Conselho do Centro de Letras e Artes (Ata da 3ª Reunião, fls. 3/5);

3 – a criação do referido Laboratório não implicará em ônus para a Universidade, uma vez que os Responsáveis por Laboratórios não são remunerados na atual estrutura organizacional da UNIRIO;

4 – esta Diretoria nada tem a opor quanto à proposta de criação do Laboratório, ficando o mesmo subordinado diretamente ao Centro de Letras e Artes;

5 – se encontra anexada minuta de Resolução, às fls. 11/13.

Sendo assim, encaminhamos o presente a V.Sa. para que a matéria, se for de seu entendimento e do Magnífico Reitor, seja apreciada pelo **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, já que no **Estatuto vigente** consta na **Alínea b do Inciso I do Artigo 10**, que a este compete deliberar sobre o “mérito acadêmico para criação, modificação e extinção de órgãos e funções” e no **Parágrafo Único do Artigo 24**, que “a criação, modificação ou extinção de órgãos do Centro Acadêmico são da competência dos Conselhos Superiores, **por proposta e parecer da Reitoria**.”

DAINF, em 07.08.2014.


Astride Rangel

Diretora de Avaliação e
Informações Institucionais - DAINF

Recebido em:



Diretoria de Avaliação e Informações Institucionais - **Fubrica e Matrícula**
Av. Pasteur nº 296 / Sala 613 - Urca - Rio de Janeiro - RJ - (Cep. 22290-240


(21) 2542-6257 - (21) 2542-6203

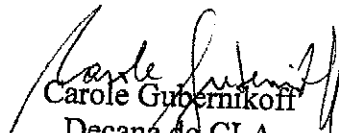
e-mail: dainf@unirio.br

<http://www.proplan.unirio.br/departamento-de-avaliacao-e-informacoes-institucionais>

PROC. 23102.002.304/2014-72 fls. 03
Ata da terceira reunião do Conselho do Centro de Letras e Artes, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, realizada em seis de junho de dois mil e quatorze.

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e quatorze, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniu-se, na Decania, o Conselho do Centro de Letras e Artes, sob a presidência da Senhora Decana, Professora CAROLE GUBERNIKOFF, que iniciou a sessão, colocando a pauta em aprovação, a qual foi acatada pelos Senhores Conselheiros. **Item um** – Aprovação da ata da nona reunião do Conselho do Centro de Letras e Artes – CLA, realizada em 25 de outubro de 2013. Posto em votação, foi o item **APROVADO** por unanimidade. **Item dois** – Aprovação da ata da primeira reunião do Conselho do Centro de Letras e Artes – CLA, realizada em 23 de janeiro de 2014. Posto em votação, foi o item **APROVADO** por unanimidade. **Item três** – Aprovação da ata da segunda reunião do Conselho do Centro de Letras e Artes – CLA, realizada em 28 de março de 2014. Posto em votação, foi o item **APROVADO** por unanimidade. **Item quatro** – Aprovação de resolução sobre a criação do Laboratório de Memória das Artes e da Cultura – LAMAC e eleição do respectivo Conselho Gestor. O tema deu início a um amplo debate, no qual os Senhores Conselheiros expuseram suas ideias e sugestões sobre o assunto. Ao final, posto em votação, foi o item **APROVADO** por unanimidade. Em seguida, foram indicados os Professores VICENTE CAMBRIA (Música), CARLA DA SILVA MIGUELOTE (Letras), ANA CAROLINA SAMPAIO COELHO (Letras) e LAURA RABELO ERBER (Artes Cênicas) para constituírem o Comitê Gestor do LAMAC. Postos em votação, foram as indicações **APROVADAS** por unanimidade. **Item cinco** – Discussão da normatização do uso do espaço do CLA por entidades estudantis sem fins lucrativos – Ofício DCE-UNIRIO nº 29/2014. A Professora CAROLE GUBERNIKOFF procedeu a leitura do ofício e, após, passou a palavra ao discente ALEXANDRE BARROSO DE FARIAS, Coordenador Geral do Diretório Central dos Estudantes – DCE, que iniciou, dizendo que a principal razão daquele ofício era discutir e regulamentar o uso do Espaço Mário de Andrade para atividades culturais e afins, por entidades sem fins lucrativos. O Professor MARCELO CARNEIRO DE LIMA ressaltou a necessidade de um documento que normatizasse o uso daquele espaço, no que foi corroborado pelos Senhores Conselheiros. A Professora CAROLE GUBERNIKOFF enumerou alguns itens que deveriam estar presentes àquele documento, tais como prazo de solicitação do espaço, horário de início e término dos eventos, decibéis, número de participantes, limpeza, sanitários químicos, limites físicos e segurança, entre outros. Prosseguindo, sugeriu a constituição de comissão para elaboração das respectivas normas, o que foi acatado pelos Senhores Conselheiros. Em seguida, indicou os Professores MARCELO CARNEIRO DE LIMA, LUCIANO PIRES MAIA e CAROLE GUBERNIKOFF para integrarem a referida comissão, junto com um membro do DCE, a ser escolhido posteriormente. Postos em votação, foram as indicações **APROVADAS** por unanimidade. **Assuntos Gerais.** A Professora CAROLE GUBERNIKOFF comunicou a adequação do Centro de Letras e Artes – CLA às exigências do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC e a aprovação, pelo mesmo, da planta do novo bloco I do Instituto Villa Lobos – IVL. Informou, também, da realização de uma reunião com o Magnífico Reitor da UNIRIO, Professor LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA; o Senhor Vice-Reitor, Professor JOSÉ DA COSTA FILHO; o Procurador Geral, Senhor FRANCISCO JOSÉ FELICIANO; a Decana do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP, Professora ROSÂNGELA MARIA DE AZEVEDO GOMES; o Diretor do IVL, Professor SÉRGIO AZRA BARRENECHEA; e representantes da Coordenação de Engenharia; no qual o Senhor Reitor comprometeu-se a realizar o processo licitatório ainda neste ano. Responsabilizou-se, também, a tomar as devidas providências para sanar definitivamente os desagradáveis problemas relacionados aos ocupantes da Casa da Bruxa. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, Secretário da Decania e pela Senhora Decana do CLA.


Alexandre Doelher de Oliveira
Secretário da Decania/CLA


Carole Gubernikoff
Decana do CLA



MINUTA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Laboratório de Memória das Artes e da Cultura – LAMAC subordinado ao Centro de Letras e Artes.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de _____ e de acordo com o teor do processo nº Processo 23102.002.304/2014-72, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a criação do Laboratório de Memória das Artes e da Cultura – LAMAC subordinado ao Centro de Letras e Artes.

Parágrafo Único A finalidade do laboratório será disponibilizar infraestrutura e cultura para atividades no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão do Centro de Letras e Artes desta Universidade.

Art. 2º O Laboratório de Memória das Artes e da Cultura – LAMAC tem os seguintes objetivos:

- I – Disponibilizar recursos tecnológicos para captura, armazenamento, processamento e difusão em mídias digitais de conteúdos de natureza visual, sonora e textual gerados por atividades desenvolvidas nas áreas de arte e cultura;
- II – Fomentar a reflexão crítica acerca da produção, do armazenamento e da difusão do conhecimento a partir do uso das novas tecnologias de informação e comunicação;



- III – Contribuir para a formação de recursos humanos na área de mídias digitais;
- IV – Promover atividades interdisciplinares que fortaleçam as relações entre grupos, linhas de pesquisa e ações de extensão da UNIRIO.

Art. 3º O Laboratório de Memória das Artes e da Cultura – LAMAC contará com um Conselho Gestor, composto por, no mínimo, três (3) docentes do Centro de Letras e Artes, sendo preferencialmente um de cada Instituto ou Escola.

§ 1º O Conselho Gestor será indicado pelo Conselho do Centro de Letras e Artes, após consulta aos Institutos e à Escola, para uma gestão de três (3) anos, renovável por igual período, sendo sua composição homologada pelo Conselho do Centro Acadêmico;

§ 2º Compete ao Conselho Gestor:

- determinar as políticas e diretrizes específicas de atuação e expansão do Laboratório;
- elaborar as normas de funcionamento e de organização dos conteúdos;
- avaliar a viabilidade de novos projetos a serem desenvolvidos pelo Laboratório.

Art. 4º O quadro de pessoal do Laboratório de Memória das Artes e da Cultura – LAMAC será constituído por servidores das áreas administrativas e técnicas, em nível de informática e audiovisual.

Art. 5º O Laboratório de Memória das Artes e da Cultura – LAMAC será gerenciado por um Responsável, que será um pesquisador-coordenador, escolhido entre os integrantes do Conselho Gestor e nomeado pelo Reitor da UNIRIO.

Parágrafo Único Compete ao Responsável pelo Laboratório, sob aprovação do Conselho Gestor:

- estabelecer a rotina de credenciamento de projetos;
- estabelecer a rotina de reserva de equipamentos e de infraestrutura;
- estabelecer a rotina de atividades de técnicos e bolsistas;
- estabelecer a sistemática de digitalização e catalogação dos recursos.

Art. 6º O Laboratório de Memória das Artes e da Cultura – LAMAC contará com recursos a ele atribuídos pela UNIRIO, bem como recursos gerados em parcerias com órgãos públicos financiadores de projetos e entidades privadas com ou sem fins lucrativos.



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Planejamento
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Ref.: Processo nº 23102.002.304/2014-72

Fls. 13

Parágrafo Único Os recursos atribuídos ao Laboratório pela UNIRIO serão gerenciados pela sistemática institucional corrente, diferente dos recursos provenientes de outras fontes, que terão administração direta do responsável pela obtenção dos financiamentos, conforme previsto em normas das entidades financiadoras.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, revogadas as disposições contidas na Resolução nº 3.402, de 10 de junho de 2010.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

Diretoria de Avaliação e Informações Institucionais
Av. Pasteur nº 296 / Sala 613 - Urca - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 22290-240
☎ (21) 2542-6257 - 📠 (21) 2542-6203

e-mail: dainf@unirio.br

<http://www.proplan.unirio.br/departamento-de-avaliacao-e-informacoes-institucionais>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Pró-Reitoria de Planejamento

Item: 33

INFORMAÇÃO n.º 87/2014/PROPLAN

Ref.: Processo n.º 23102.007741/2013-00

Assunto: Criação do Departamento de Letras

Fl. 17

1. De acordo;
2. À Chefia de Gabinete da Reitoria, para análise do Magnífico Reitor, propondo a inclusão à pauta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para apreciação e aprovação da matéria.

PROPLAN, 11 de agosto de 2014.


JANAINA SPECHT DA SILVA MENEZES
Pró-Reitora de Planejamento

À Secretaria dos Conselhos Superiores para incluir na pauta do próximo CONSEPE

GR, 11 de agosto de 2014.


LUIZ PEDRO SAN GIL DUTUCA
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE LETRAS

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2013

Memo n 43 / 2013 - Escola de Letras / CLA
Assunto: Criação do Departamento de Letras

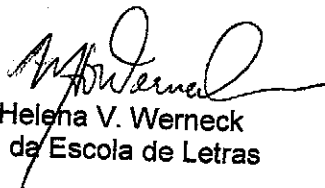
De: Direção da Escola de Letras
Para: Decania do Centro de Letras e Artes

Senhora Decana

Solicito-lhe que encaminhe ao Magnífico Reitor, para que submeta à deliberação do CONSEPE, a proposta de criação do Departamento de Letras da Escola de Letras. A Escola de Letras reúne dois cursos, Bacharelado e Licenciatura, que, desde a aprovação dos respectivos Projetos Político-Pedagógicos, em 2009, estão vinculados ao Departamento de Teoria do Teatro, da Escola de Teatro. Assim, também os docentes, que, em 2014, após a posse dos concursados em 2013, totalizarão 16 professores, ministram disciplinas registradas no citado Departamento.

No momento em que foi iniciado no Centro de Letras e Artes um processo de discussão visando à reforma da distribuição de disciplinas por Departamentos das Escolas de Teatro, Letras e do Instituto Villa Lobos, acreditamos que a criação do Departamento de Letras poderá ensejar novas oportunidades de convergência de interesses e agrupamentos interdisciplinares no contexto acadêmico do CLA.

Atenciosamente


Maria Helena V. Werneck
Diretora da Escola de Letras



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Planejamento
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Ref.: Processo nº 23102.007.741/2013-00

Fls. 15

Informação DAINF nº 037 / 2014

Assunto: Criação do Departamento de Letras na Escola de Letras do Centro de Letras e Artes

Senhora Pró-Reitora de Planejamento,

Após análise do presente processo, cabe destacar que:

1 – a proposta de criação do **Departamento de Letras** na Escola de Letras do Centro de Letras e Artes foi aprovada pelo Colegiado da Escola de Letras (Ata da 1ª Reunião Extraordinária, fls. 6/7) e pelo Conselho do Centro de Letras e Artes (Ata da 2ª Reunião, fls. 9/12);

2 – a remuneração dos Chefes de Departamentos Acadêmicos é atualmente a da Função Gratificada FG-1, porém no momento a Universidade não dispõe desta função de confiança para vincular ao referido departamento. Todavia em vários momentos, a UNIRIO, através de seus Conselhos Superiores, tem optado por criar unidades acadêmicas sem vincular no ato de criação o cargo de direção ou função gratificada;

4 – caso seja aprovada a criação do **Departamento de Letras**, a sua subordinação deverá ser à Escola de Letras do Centro de Letras e Artes, como os outros departamentos daquele Centro;

5 – se encontra anexada minuta de Resolução, às fls. 16.

Sendo assim, encaminhamos o presente a V.Sa. para que a matéria, se for de seu entendimento e do Magnífico Reitor, seja apreciada pelo **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, já que no Estatuto, na **Alínea b do Inciso I do Artigo 10**, a este compete deliberar sobre o “mérito acadêmico para criação, modificação e extinção de órgãos e funções”, e no **Parágrafo Único do Artigo 24**, consta que “a criação, modificação ou extinção de órgãos do Centro Acadêmico são da competência dos Conselhos Superiores, **por proposta e parecer da Reitoria**”.

DAINF, em 07.08.2014.


Astride Rangel

Diretora de Avaliação e
Informações Institucionais - DAINF

Recebido em:


Rúbrica e Matrícula

Diretoria de Avaliação e Informações Institucionais
Av. Pasteur nº 296 / Sala 613 – Urca – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 22290-240
(21) 2542-6257 – (21) 2542-6203

e-mail: dainf@unirio.br

<http://www.proplan.unirio.br/departamento-de-avaliacao-e-informacoes-institucionais>



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Planejamento
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Ref.: Processo nº 23102.007.741/2013-00

Fis. 16

MINUTA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2014.

Dispõe sobre a criação do
Departamento de Letras na
Escola de Letras do Centro de
Letras e Artes – CLA.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia _____ de _____ de 2014, de acordo com o teor do processo nº 23102.007.741/2013-00, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a criação do Departamento de Letras, subordinado à Escola de Letras do Centro de Letras e Artes.

Art. 2º A Diretora da Escola de Letras acumulará as atribuições do Departamento de Letras.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

Diretoria de Avaliação e Informações Institucionais
Av. Pasteur nº 296 / Sala 613 – Urca – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 22290-240
☎ (21) 2542-6257 – 📠 (21) 2542-6203

e-mail: dainf@unirio.br

<http://www.proplan.unirio.br/departamento-de-avaliacao-e-informacoes-institucionais>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Centro de Letras e Artes - CLA
Escola de Letras

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DA
ESCOLA DE LETRAS, REALIZADA AOS DEZ DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE DOIS MIL E QUATORZE**

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, às dezesseis horas na sala quinhentos e dois do Prédio III, do Centro de Letras e Artes, sob a presidência da Diretora da Escola de Letras, Profa. Maria Helena Werneck, reuniu-se extraordinariamente o Colegiado da Escola de Letras, cujos membros assinam a lista de presença, para decidir sobre o único item de pauta: criação do Departamento de Letras. A Diretora da Escola de Letras apresentou um histórico da demanda, explicando que as disciplinas dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Letras e os docentes dos Cursos estão, desde a criação da Escola, vinculados ao Departamento de Teoria do Teatro, da Escola de Teatro, embora a Escola de Letras possua autonomia acadêmica em suas decisões e funcionamento, tendo implantado Coordenações de Cursos e constituído Núcleos Docentes Estruturantes próprios. Ao longo do ano de dois mil e treze, observou-se que Escolas e cursos como a Faculdade de Filosofia, a Escola de Serviço Social e o curso de Engenharia de Produção, também implantados no contexto REUNI, solicitaram criação de Departamentos, o que foi aprovado no CONSEPE. A Diretora informou, ainda, que entre 2011 e 2012, quando se discutia uma proposta de Estatuto para a Universidade, cogitou-se uma nova estrutura acadêmico-administrativa que previa a extinção dos Departamentos de Ensino. No entanto, a discussão da reforma do estatuto foi interrompida e a discussão adiada. Ainda assim, existe no Centro de Letras e Artes a percepção de que a análise acerca da relação entre Cursos e Departamentos precisa avançar. Neste contexto, a Diretora entende que seria benéfica a criação de mais um Departamento de Ensino no CLA, na medida em que a Escola de Letras, além de conquistar sua autonomia em relação à Escola de Teatro, se colocaria em posição de melhor contribuir para novos cenários institucionais. Após estes esclarecimentos e manifestações dos docentes, a proposta de criação do Departamento de Letras foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Diretora da Escola de Letras, Profa. Maria Helena V. Werneck e pelo Secretário da Reunião, William Garcia dos Santos, Técnico em Assuntos Educacionais.

William Garcia dos Santos

Ata da segunda reunião do Conselho do Centro de Letras e Artes, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, realizada em vinte e oito de março de dois mil e quatorze.

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e quatorze, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniu-se, na Decania, o Conselho do Centro de Letras e Artes, sob a presidência da Senhora Decana, Professora CAROLE GUBERNIKOFF. A Senhora Decana iniciou a sessão, colocando a pauta em aprovação, o que foi acatado pelos Senhores Conselheiros. **Item um** – Proposta da criação do Departamento de Letras do Centro de Letras e Artes – CLA – Processo nº 23102.007741/2/13-00, relatado pela Professora Maria Helena Vicente Werneck, diretora da Escola de Letras. Iniciou, dizendo da importância daquela proposta, uma vez que a Escola de Letras, tendo em vista seu crescimento acadêmico e docente, não mais comportava se manter dentro do Departamento de Teoria do Teatro. Complementou, explicando que a Escola de Letras havia sido orientada pela Pró-reitoria de Planejamento – PROPLAN a fazer tal solicitação. Posta em votação, foi o item **APROVADO** por unanimidade. **Item dois** – Solicitação de alteração do edital Interno de ingresso para que alunos que tenham perdido a data de inscrição tenham uma segunda chance em caso de vagas ociosas (Ata de reunião do Colegiado da Escola de Letras, ocorrida em 17/03/14), relatado pela Professora Maria Helena Vicente Werneck, diretora da Escola de Letras, que disse ter feito vários contatos à Coordenação de Seleção e Acesso – COSEA sobre aquele assunto, não tendo recebido, até o presente momento, nenhuma resposta, razão pela qual vinha àquele Conselho. Após breve discussão, foi acordado o encaminhamento de um pedido de análise da situação ao Colegiado de Centro, junto com ata do Conselho de Centro, através de memorando expedido pela Decania do CLA. **Item três** – Indicação das Professoras Maria José Cardoso Lemos (titular) e Luciana Vilhena de Paiva Leite (suplente) como representantes da categoria Adjunto do CLA no CONSEPE em vaga deixada pelo Professor Luciano Pires Maia que, como Diretor, se tornou membro nato do CONSEPE (Ata de reunião do Colegiado da Escola de Letras, ocorrida em 17/03/14), relatado pela Professora Maria Helena Vicente Werneck, diretora da Escola de Letras. Postas em votação, foram as indicações **APROVADAS** por unanimidade. **Item quatro** – Proposta de convênio internacional do CLA com a UFR Arts da Universidade Paris-8, relatado pela Professora Joana Ribeiro da Silva Tavares, chefe do Departamento de Interpretação Teatral. Iniciou, dizendo da importância daquele convênio para o CLA, uma vez que representava a possibilidade de uma enriquecedora e produtiva troca de experiências entre os docentes daquelas Universidades nas áreas de dança, teatro e afins. Posto em votação, foi o item **APROVADO** por unanimidade. **Item cinco** – Mudança da coordenação do curso de Atuação Cênica, relatado pela Professora Joana Ribeiro da Silva Tavares, chefe do Departamento de Interpretação Teatral. Iniciou, dizendo que a vaga de coordenação daquele curso estava à disposição, e da dificuldade em preencher a mesma para aquele biênio, razão pela qual vinha àquele Conselho solicitar uma possível solução para o problema. A Senhora Decana explicou que a coordenação daquele curso estava subordinada à direção da Escola de Teatro, ficando seu diretor responsável em acumular as funções ou, caso preferisse, designar alguém para a mesma. **Item seis** – Programação de atividades do Diretório Centro Estudantil – DCE, relatado pela Professora Carole Gubernikoff, Decana do CLA. O Conselho de Centro optou pela não autorização, tendo em vista a insegurança do *campus* e os problemas causados por eventos semelhantes. **Assuntos Gerais.** A Senhora Decana comunicou o interesse de se implantar, no CLA, um núcleo de Tecnologia da Informação – TI, no que foi corroborada pelo Decano do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET, Professor Luiz Amâncio Machado de Souza Júnior. Em seguida, foi passada a palavra ao analista de sistemas do CCET, Max Farias, que traçou um panorama geral a respeito da descentralização e inovação daquele núcleo. Posto em votação, foi o mérito da implantação **APROVADO**. Em seguida, a Senhora Decana relatou os desagradáveis acontecimentos causados por um grupo de invasores da Casa da Bruxa, que, apesar de alertados, se estabeleceram no *campus*, utilizando a casa como lugar para pernoite. A Decana relatou os acontecimentos a partir de quando o Magnífico Reitor da UNIRIO, Professor Luiz Pedro San Gil Jutuca, em reunião conjunta com o Senhor Vice Reitor, Professor José da Costa Filho; o Senhor Carlos Veiga, da Divisão de Atividades de Apoio – DAA, e os responsáveis pelos serviços de manutenção, cederam aquele

espaço a estudantes sem projeto de extensão registrado na Pró-reitoria de Extensão e Cultura - PROExC. Os discentes responsáveis pelas atividades desenvolvidas na casa, em sua grande maioria, se formaram e os remanescentes se afastaram, inclusive pela atitude mais agressiva do novo grupo, composto em sua maioria de não discentes e pessoas estranhas à atividades acadêmicas. Em seguida, falou que no dia vinte de março do corrente, a Senhora Decana ouviu vozes alteradas nos jardins do CLA, e, indo averiguar do que se tratava, foi informada, pelos vigilantes daquele Centro, que no domingo anterior, havia se passado uma ocorrência com um dos ocupantes da Casa da Bruxa, que tentou entrar na Universidade sem se identificar e, impedido, agrediu verbalmente o vigia. Prosseguindo, relatou que, tendo ido, pessoalmente, perguntar aos elementos que se encontravam no espaço Mário de Andrade sobre o ocorrido, foi destratada e ameaçada pelos jovens, com imitações de cães raivosos. Finalizando, disse que havia cobrado providências junto à Reitoria, não tendo recebido, até o presente momento, nenhuma resposta. O Diretor do Instituto Villa Lobos - IVL, Professor Sérgio Azra Barrenechea, sugeriu a instalação da direção daquele Instituto no espaço em questão. Após discussão das diversas estratégias para readquirir o controle sobre o espaço pertencente à Universidade, foi deliberado que seria encaminhado à Reitoria um memorando expedido pela Decania do CLA, junto com a ata comprobatória do Conselho de Centro e sua respectiva folha de frequência, comunicando aos ocupantes da Casa da Bruxa que, a partir do dia quatro de abril do corrente, aquele espaço teria seu acesso controlado por cadeado, e fechado para reformas, por um breve período de tempo, após o que seria entregue ao corpo discente acadêmico, para atividades de ensino, pesquisa e extensão, sob a orientação do corpo docente. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, Secretário da Decania e pela Senhora Decana do CLA.

Alexandre Doelher de Oliveira
 Alexandre Doelher de Oliveira
 Secretário da Decania/CLA

Carole Gubarnikoff
 Carole Gubarnikoff
 Decana do CLA

